



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA N.º 1.128, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA A CESSÃO DA SERVIDORA
LEIDIANE NUNES MELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal/MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e o Município de Frutal/MG, para emissão de carteira de identidades no Município.

CONSIDERANDO a necessidade da cessão de uma servidora pública municipal com as atribuições compatíveis com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, anexo I da Lei Municipal n.º 6.666, de 15 de março de 2023, para exercer o serviço de emissão de carteira de identidade.

CONSIDERANDO que a cessão da servidora é prevista na Lei Municipal n.º 043, de 02 de junho de 2004, art. 111.

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar a cessão da servidora **Leidiane Nunes Melo**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, por período de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2.º. A remuneração do(a) servidor(a) continuará a ser totalmente custeado pelo município, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo a servidora.

Art. 3.º. Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 1.117, de 04 de fevereiro de 2024, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 27 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.27
15:15:18 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.842, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ESTADO
DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Procurador Jurídico e de Assessor Parlamentar da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 28 de fevereiro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.28 14:40:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.843, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria da Mesa Diretora

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e passam a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Frutal, os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de Procurador Geral Legislativo e Consultor Parlamentar Especial e Estratégico, com exigência de nível de escolaridade, atribuições, e nível salarial constantes do Anexo I e do Anexo II desta Lei.

Art. 2º O Procurador-Geral Legislativo poderá, mediante autorização da Mesa Diretora, atuar na defesa institucional dos vereadores no exercício de suas funções parlamentares, exclusivamente em questões relacionadas ao desempenho de suas atribuições legislativas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

§ 1º A atuação referida no caput não se estende a questões de natureza particular, eleitoral, criminal ou disciplinar dos vereadores, restringindo-se à defesa de prerrogativas e atos parlamentares praticados no âmbito da Câmara Municipal.

§ 2º A assistência jurídica aos vereadores prevista neste artigo será realizada sem prejuízo das atribuições conferidas aos demais cargos da estrutura administrativa da Procuradoria Legislativa e sem interferência em competências privativas dos órgãos de defesa institucional do Município.

§ 3º A atuação do Procurador-Geral Legislativo nos casos previstos neste artigo não implica responsabilidade pessoal ou institucional da Câmara Municipal sobre os atos individuais dos vereadores, limitando-se à salvaguarda da legalidade e da regularidade dos procedimentos legislativos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V da Lei nº 6.825, de 20 de janeiro de 2025, passando a constar com a redação do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**
FERREIRA:0841858
8616
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.28
14:40:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ANEXO I

Denominação do Cargo	Função
Procurador Geral Legislativo	Assessoramento Técnico Jurídico Especial
Jornada de Trabalho	Carreira Funcional
30 horas semanais	Nível 69
Principais Atribuições:	
I – Chefiar a Procuradoria-Geral da Câmara, superintender e coordenar suas atividades, assegurando a orientação unificada da atuação jurídica.	
II – Superintender e coordenar a Procuradoria Jurídica, orientando sua atuação nos temas jurídicos de interesse da Câmara Municipal.	
III – Chefiar o corpo jurídico da Câmara Municipal, garantindo a integração entre os setores e a conformidade legal dos atos administrativos.	
IV – Assessorar a Presidência da Câmara e a Mesa Diretora em matérias jurídicas relevantes, propondo normas, medidas e diretrizes para a legalidade dos atos administrativos.	
V – Uniformizar a orientação jurídica da Procuradoria-Geral, garantindo a coerência e alinhamento das manifestações jurídicas do órgão.	
VI – Realizar estudos jurídicos estratégicos, com foco na formulação de políticas institucionais e legislativas, fornecendo subsídios técnicos e normativos à Presidência e à Mesa Diretora para a tomada de decisões de alto nível e para a definição de diretrizes que garantam a legalidade e a eficiência da atuação legislativa e o aperfeiçoamento da governança legislativa.	
VII – Promover e coordenar a consultoria jurídica e a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, assegurando a defesa dos interesses institucionais.	
VIII – Avocar, motivadamente, processos ou matérias sob exame de qualquer servidor da Procuradoria Jurídica.	
IX – Requisitar documentos, exames, diligências e esclarecimentos aos órgãos da administração pública necessários ao desempenho das funções da Procuradoria Jurídica.	
X – Propor ao Presidente a declaração de nulidade de atos administrativos que afrontem a legalidade vigente.	
XI – Assistir diretamente o Presidente da Câmara no controle interno da legalidade dos atos administrativos e legislativos da Mesa Diretora.	
XII – Emitir pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores.	
XIII – Sugerir ao Presidente da Câmara medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público e pela legalidade dos atos normativos.	
XIV – Fornecer orientação estratégica aos departamentos da Câmara, por meio de pareceres e assessoramento à Presidência e à Mesa Diretora, sobre aspectos legais pertinentes às suas atividades.	
XV – Assessorar comissões permanentes e comissões de inquérito da Câmara Municipal em questões jurídicas e normativas.	
XVI – Acompanhar e prestar assessoramento jurídico nas reuniões da Câmara Municipal de Frutal.	
XVII – Orientar os departamentos da Câmara sobre aspectos legais pertinentes às suas atividades.	
XVIII – Atender consultas dos Vereadores sobre interpretação de textos legais de interesse do Município.	
XIX – Avaliar e manifestar-se sobre portarias, atos, editais e avisos, conforme determinação da Presidência.	
XX – Participar de grupos de trabalho e reuniões interinstitucionais, promovendo estudos jurídicos e orientações sobre questões normativas e administrativas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Escolaridade mínima exigida: Ensino Superior Completo em Direito, Inscrição ativa e regular na OAB/MG
Aptidões necessárias: Excelência em Direito Constitucional e Administrativo – Domínio aprofundado das normas constitucionais e administrativas que regem o funcionamento do Poder Legislativo, garantindo a legalidade e legitimidade dos atos normativos e administrativos. Competência em Controle de Constitucionalidade e Técnica Legislativa – Capacidade para elaborar, revisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos legislativos, resoluções e outros atos normativos, assegurando sua conformidade com os princípios constitucionais e legais. Habilidade na Defesa Institucional do Poder Legislativo – Atuação estratégica na defesa da autonomia e prerrogativas da Casa Legislativa, seja em demandas judiciais ou em consultas administrativas e legislativas. Capacidade de Análise e Pareceres Jurídicos Complexos – Excelência na interpretação e aplicação das normas jurídicas, emitindo pareceres fundamentados e alinhados às melhores práticas jurídicas e doutrinárias. Gestão Jurídico-Institucional – Liderança na organização e coordenação da Procuradoria Legislativa, assegurando eficiência na consultoria, assessoramento e defesa judicial e extrajudicial da Casa Legislativa. Negociação e Mediação Jurídico-Política – Habilidade em conduzir diálogos institucionais e negociações jurídicas, promovendo consensos entre os diversos atores do processo legislativo e da administração pública. Expertise em Processo Legislativo – Conhecimento aprofundado das regras e procedimentos regimentais, permitindo assessoramento técnico aos parlamentares na tramitação de proposições legislativas e controle da legalidade dos atos internos. Domínio do Direito Financeiro e Orçamentário – Competência para análise jurídica de matérias orçamentárias, fiscalizando a constitucionalidade e legalidade da execução orçamentária e dos atos de gestão financeira do Legislativo. Ética, Discrição e Compromisso Institucional – Atuação pautada na legalidade, impessoalidade e interesse público, assegurando o pleno funcionamento da Procuradoria com imparcialidade e compromisso com a segurança jurídica do Legislativo.
Responsabilidades: Pelo bom andamento dos trabalhos da Câmara na área do Assessoramento Jurídico da Casa Legislativa

ANEXO II

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Denominação do Cargo	Função
Consultor Parlamentar Especial e Estratégico	Assessoramento Especial
Jornada de Trabalho	Carreira Funcional
30 horas semanais	Nível 45
Principais Atribuições:	
I – Consultoria Estratégica Legislativa: Assessorar os vereadores na análise e formulação de proposições legislativas, subsidiando suas decisões com estudos técnicos, pareceres e informações estratégicas.	
II – Articulação Institucional e Representação: Atuar na interlocução entre o gabinete parlamentar e os demais órgãos públicos, entidades da sociedade civil e setores estratégicos, promovendo o alinhamento institucional e político.	
III – Gestão da Comunicação Parlamentar: Coordenar a comunicação institucional do vereador, elaborando relatórios, discursos, notas técnicas e demais conteúdos para fortalecer sua atuação legislativa e pública.	
IV – Análise de Cenários Políticos e Legislativos: Monitorar o cenário legislativo municipal, estadual e federal, avaliando impactos normativos e oportunidades estratégicas para a atuação parlamentar.	
V – Suporte à Tomada de Decisão: Elaborar estudos e pareceres sobre temas de interesse legislativo, orçamentário e administrativo, fornecendo informações qualificadas para embasar posicionamentos e votações.	
VI – Planejamento e Coordenação de Agenda Estratégica: Organizar e estruturar a agenda do vereador, priorizando compromissos institucionais, reuniões estratégicas e participação em eventos de relevância política e legislativa.	
VII – Relacionamento com a Sociedade e Demandas Parlamentares: Supervisionar o atendimento às demandas da população, garantindo que as solicitações sejam analisadas e encaminhadas de forma eficiente aos setores competentes.	
VIII – Gestão de Projetos Legislativos: Coordenar iniciativas legislativas de impacto, garantindo alinhamento com diretrizes estratégicas e acompanhamento da tramitação dos projetos no âmbito da Câmara Municipal.	
IX – Apoio à Mesa Diretora e Comissões Legislativas: Assessorar tecnicamente os vereadores no desempenho de funções legislativas específicas, especialmente em atividades relacionadas à liderança de comissões e relatoria de projetos.	
X – Execução de Outras Atribuições Correlatas: Desenvolver atividades compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação do vereador ou da Mesa Diretora.	
Escolaridade mínima exigida: Ensino Superior Completo	
Aptidões necessárias: idoneidade moral, aptidão para coordenar ou supervisionar iniciativas relevantes, garantindo eficiência e cumprimento de prazos, habilidade para interpretar dados, informações e tendências, visando subsidiar a presidência na tomada de decisões, comunicação interpessoal, ser responsável, ter boa disposição e ser ágil.	
Responsabilidades: Pelo bom andamento dos trabalhos da Câmara na área da Assessoria Parlamentar Especial e Estratégica da Casa Legislativa	

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Cargo	Escolaridade	Nível de Vencimento ou Adicional de Função	Forma de Recrutamento	Quantidade
Procurador Geral Legislativo	Ensino Superior (Direito c/ OAB)	69	Ampla	1
Diretor de Comunicação	Ensino Superior	56	Ampla	1
Consultor Parlamentar Especial e Estratégico	Ensino Superior	45	Ampla	1
Assessor Especial da Presidência	Ensino Superior	50	Ampla	1
Assessor Institucional	Ensino Superior	40	Ampla	1
Assessor de Gestão Estratégica	Ensino Superior	16	Ampla	1
Assessor de Controle Interno	Ensino Médio	56 (ou adicional de função de 20% do vencimento básico do servidor ocupante)	Restrito	1
Diretor Geral	Ensino Superior	59 (ou adicional de função de 20% do vencimento básico do servidor ocupante, caso a contratação recaia sobre servidor de carreira)	Ampla	1
Diretor de Finanças	Ensino Superior	56	Ampla	1
Assessor de Gabinete Parlamentar	Ensino Fundamental	35	Ampla	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.647, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A COMPETÊNCIA E AUTONOMIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA) PARA A CELEBRAÇÃO DE TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA) NOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS, LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO, BEM ESTAR ANIMAL E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Município assumiu a atribuição para licenciar, monitorar e fiscalizar as tipologias de empreendimentos e atividades conforme Anexos I e II do OF. CIRC.SURAM.SEMAD nº 30/17;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Meio Ambiente de Frutal é o órgão licenciador e fiscalizador do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.458, de 31 de maio de 2017 que regulamenta o poder de polícia do Município quanto aos procedimentos gerais de licenciamento ambiental de competência do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.530, de 31 de agosto de 2017, que regulamenta o poder do exercício do controle preventivo, corretivo e repressivo das situações que causem ou possam causar impactos ambientais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução/SEMAD n.º 3.043/2021; e

CONSIDERANDO finalmente a Lei Municipal n.º 6.492/2020, que dispõe sobre as políticas de controle e manejo ético populacional de animais, bem como sobre a prevenção de zoonoses no Município de Frutal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal (SEMMA) possui competência e autonomia para celebrar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em procedimentos relativos a infrações ambientais e ao licenciamento ambiental corretivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



observando-se as disposições do Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.837/2020 e demais legislações pertinentes, bem como as normas relacionadas à apuração de maus-tratos a animais, conforme a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal n.º 6.492/2020.

Art. 2º O TAC poderá ser celebrado por iniciativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou do interessado, em qualquer fase do procedimento administrativo pertinente.

Art. 3º Para a celebração do TAC, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá considerar o valor das penalidades pecuniárias previstas para cada infração ambiental ou de maus-tratos a animais, a fim de definir as medidas específicas para compensação ambiental ou tratamento dos animais, bem como para estabelecer a forma de execução do TAC firmado entre as partes.

Art. 4º A exigibilidade das multas aplicáveis às infrações ambientais ou aos maus-tratos a animais poderá ser suspensa, caso o infrator assine o Termo de Ajustamento de Conduta elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando a cessação e a correção da degradação ambiental ou o tratamento do animal em questão.

Art. 5º A aceitação e o cumprimento do TAC não eximem o infrator da obrigação de reparar o dano ambiental causado ou de tratar adequadamente o animal, nem de cumprir as demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 6º Para a celebração do TAC, deverão ser observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas na legislação aplicável, especialmente no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.837/2020 e Lei Municipal n.º 6.492/2020.

§1º As circunstâncias atenuantes e agravantes poderão resultar na redução ou aumento do valor da multa em até 70% (setenta por cento), após apuração pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

§2º O valor da multa poderá ser reduzido em até 80% (oitenta por cento), após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas no TAC, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e laudo competente.

§3º A redução da multa prevista no §2º estará condicionada à comprovação da efetiva correção dos danos causados ao meio ambiente ou ao bem-estar animal, com a adoção de medidas de reparação ou limitação da degradação, quando realizadas de maneira imediata.

Art. 7º A liberação da Licença Ambiental estará condicionada à assinatura do TAC. Em caso de descumprimento do TAC, a multa será cobrada integralmente, e a Licença será cassada até a regularização do empreendimento, sendo emitida nova Licença apenas após o pagamento integral ou parcelado da multa, conforme estabelecido no Auto de Infração.

Art. 8º O TAC poderá estabelecer, como medida compensatória, a doação pelo infrator de mudas de árvores ou equipamentos para uso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou de medicamentos e despesas com veterinários para o Departamento de Proteção Animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Parágrafo único. A doação prevista no caput poderá ser convertida em valores correspondentes a serem pagos em dinheiro, que serão depositados pelo infrator em conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente ou no Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 9º Nos casos de celebração de TAC, o prazo máximo para aquisição das mudas de árvores, equipamentos ou outros itens será de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente fixar prazos específicos, conforme a demanda.

Art. 10 O prazo de vigência dos TACs será de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa fundamentada.

Art. 11 Os TACs firmado nos termos deste Decreto deverão ser acompanhados e fiscalizados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 28 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**

**FERREIRA:084185
88616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.28
13:10:38 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.648, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA THALITA GARCIA SANTANA NO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.641, de 25 de novembro de 2022, **DECRETA**:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 06 de março de 2023, no cargo em comissão de Coordenadora do Departamento de Licitação, da Presidente da Fundação Hospital Frei Gabriel, THALITA GARCIA SANTANA.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.641/2022, que deverão ser exercidas pelo (a) nomeado (a) no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 28 de fevereiro de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.28
15:21:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



EDITAL Nº 002/2025

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Frutal, através da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e outras normas infraconstitucionais, informa que estão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para a contratação e formação de cadastro reserva de profissionais nas funções de Auxiliar de Inclusão Escolar e de Professor de Apoio à Inclusão, em atendimento às necessidades dos alunos da educação especial das Unidades Escolares (CEMEIs e Escolas Municipais), localizados na zona urbana e na zona rural do Município de Frutal-MG.

Por meio da presente Errata:

Em relação ao ANEXO I DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES EDITAL Nº 002/2025, na página 8, onde se lê

Função: PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO	
Carga Horária Semanal: 24 horas	Remuneração: R\$ 3.650,82

Leia -se:

Função: PROFESSOR DE APOIO À INCLUSÃO	
Carga Horária Semanal: 30 horas	Remuneração: R\$ 3.650,82

Frutal, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



REGINA MAURA MACEDO DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2025 17:49:30-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Inclusão

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.28 17:51:36
-03'00'

Bruno Augusto de Jesus Ferreira
Prefeito Municipal